



# TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI- 120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

*Contrato Nº 024/2024 - TJPE*

CONTRATO TJPE Nº 1/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA HIDROTEC PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor Geral - Sr. Marcel da Silva Lima**, nos termos da Portaria nº. 8, de 28 de fevereiro de 2024, por delegação, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HIDROTEC PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.117.731/0001-80, com sede na Rua Desportista Aurélio Rocha, 485, sala 02, Pedro Gondim, João Pessoa/PB, neste ato representada pela sócia proprietária, a **Sra. Naiara Toscano Brandão Cantídio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00023809-69.2020.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **032/2022 - NLCD, PE INTEGRADO Nº 0045.2022.CPL.PE.0032.TJPE, LICON nº 042/2022**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da **Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, Instrução Normativa TJPE nº 16/2022, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie**, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços **REGULARES E CONTÍNUOS** de limpeza e manutenção dos 02 (dois) poços tubulares (artesianos) e a higienização e a desinfecção dos reservatórios de armazenamento de água - caixas d'água superiores e cisterna - e controle regular da qualidade da água do **Fórum Des. Rodolfo Aureliano**, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital.

#### LOTE 01

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNIT. EST. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	(515669-9) - SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO, COM CAPACIDADE PARA 6.900 e 6.000 LITROS, COM ANÁLISE FÍSICOQUÍMICA DA ÁGUA, SEM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA.	UN	02	10.200,00	20.400,00

**LOTE 02**

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNIT. EST. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	(475031-4) - SERVICO DE RESERVATORIO DE AGUA - DO TIPO HIGIENIZACAO E DESINFECCAO DE RESERVATORIO DE ARMAZENAMENTO DE AGUA, COM CAPACIDADE TOTAL DE 2.100.000 LITROS.	UN	03	3.166,66	<b>9.499,98</b>

**LOTE 03**

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNIT. EST. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	(277861-0) - SERVICO DE RESERVATÓRIO DE AGUA - DO TIPO ANALISE BACTERIOLOGICA COMPLETA, COM PADRAO MICROBIOLÓGICO DE POTABILIDADE DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO, SEM GERENCIAMENTO, SEM OPERACAO.	MÊS	05	869,00	4.345,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente instrumento terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Acórdão TCU nº 054/2012-Plenário e Acórdão TCU nº 3.351/2011-2ª Câmara.
- 2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 34.244,98 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, sendo lote 01 no valor global de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, lote 02 com montante global de **R\$ 9.499,98 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** e lote 03 no valor total de **R\$ 4.345,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA (ID 2438234).

3.1.1. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplimento da parcela.

3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus da transferência.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.8.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005 (Boletim Informativo nº 5 PGE/PE).

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 17.555, de 22/12/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.123, de 17/01/2022 (art.1º, inciso III), e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As obrigações assumidas neste instrumento contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0759240000, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº. 2024NE000917, expedida em 13/03/2024 (ID 2503495); Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0759240000, no valor de R\$ 9.499,98 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), consoante Nota de Empenho nº. 2024NE000918, expedida em 13/03/2024 (ID 2503497) e Programação Financeira nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0759240000, no valor de R\$ 4.345,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais), de acordo com Nota de Empenho nº. 2024NE000919, expedida em 13 de março de 2024 (ID 2503499).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

5.1. O recebimento dos serviços será na conformidade do Termo de Referência, acostado em ID 2357265.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

6.1. A presente contratação foi provocada através C.I Nº 2814 da Administração do FRA (ID 0864264), mediante o SEI nº 00023809-69.2020.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 032/2022-NLCD- LICON/TCE Nº 0042/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pelo **Contratante**.

7.2. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.

7.3. Notificar a CONTRATADA, através de seu respectivo Fiscal/Gestor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **Contratada**, referente à execução dos serviços;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as cláusulas estabelecidas no Edital e Anexos não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega do objeto, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

7.6 Indicar o GESTOR que acompanhará a execução do contrato e conferir a qualidade do material a ser empregado nos serviços;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

8.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.3. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

8.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o objeto ofertado;

8.7. Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

8.8. Executar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

- 8.9. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 8.10. Entregar os manuais de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- 8.11. Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades na execução do objeto;
- 8.12. Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- 8.13. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Termo de Referência, Edital e Anexos;
- 8.14. A Contratada se submete, ainda, as demais obrigações constantes dos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. Em cada Lote a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

- 11.1 A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):
  - 11.1.1 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
  - 11.1.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e rubricar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.
  - 11.1.3. O(s) Representante(s) da CONTRATANTE poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
  - 11.1.4. Ao(s) Representante(s) da CONTRATANTE fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.
  - 11.1.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do(s) servidor(es) designado(s) como Representante(s) não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor(es) designado(s) para a fiscalização
- 11.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um integrante do TJPE designado para esse fim.
- 11.3. Como condição essencial ao exercício da fiscalização, após a assinatura do contrato respectivo, deverão ser fornecidos pela Administração ao gestor todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- 11.4. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Referência e seus Anexos, no edital e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- c) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- d) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para posterior pagamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas no Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- f) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022;

12.2 A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.3. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

12.3.1. Cometer fraude fiscal;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Fizer declaração falsa;

12.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.5. Retardar a execução do objeto;

12.3.6. Falhar na execução do contrato;

12.3.7. Fraudar na execução do contrato;

12.3.8. Para os fins do subitem 12.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

12.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

12.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor

global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

12.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

12.5.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

12.5.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

12.6. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

12.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

12.7.1. No cometimento da infração prevista no subitem 12.2.5: até 6 (seis) meses;

12.7.2. No cometimento da infração prevista no subitem 12.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

12.7.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

12.7.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

12.7.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

12.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

12.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

12.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

12.13.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.13.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.13.3. Os danos resultantes da infração;

12.13.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.13.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

12.13.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente termo, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, drs.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

Contratante

### HIDROTEC PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS EIRELI

Naiara Toscano Brandão Cantídio

Contratada

### TESTEMUNHAS:

1. *Erica Germano*
2. *Paula Rosenberg*



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Toscano Brandão Cantídio, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 03/04/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2506820** e o código CRC **B2CE4315**.

---

00023809-69.2020.8.17.8017

2506820v4

